

Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.609 De 13 de setembro de 2013

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da reserva para vagas de estacionamento no município de Dumont para idosos, e dá outras providências".

ADELINO DA SILVA CARNEIRO, Prefeito Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

Lei:

Artigo 1º. Fica estabelecida a obrigatoriedade da reserva, para pessoas idosas, de cinco por cento das vagas existentes nos estacionamentos no município, conforme determina o art. 41 da Lei 10.741/03 e a Resolução 303/2008 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Parágrafo único - Considera-se pessoa idosa, para efeitos desta Lei, a pessoa com idade igual ou superior a sessenta anos.

Artigo 2º. Na consecução desta Lei, a pessoa idosa terá direito às vagas reservadas mediante a fixação da credencial autorizativa em veículo automotor, definida pela Resolução 303/2008 e emitida pelo órgão de trânsito competente no município.

Artigo 3º. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos de apoio aos idosos poderão criar um cadastro de seus associados beneficiários e enviar para o órgão de trânsito responsável pela emissão da credencial no município.

Artigo 4º. As vagas reservadas aos veiculos das pessoas idosas deverão ser posicionadas sempre de forma a garantir-lhes a maior comodidade e segurança, de fácil acesso e identificadas conforme modelo proposto pela Resolução 303/2008 do CONTRAN.



Praça Josefina Negri, nº 21 - Dumont - Fone: (0xx16) 3944-9100 - Estado de São Paulo.

Artigo 5º. O cômputo de cinco por cento das vagas será calculado por quadra de estacionamento, quando houver, preferencialmente demarcada no solo e sinalizada nos pontos equidistantes dos extremos.

Artigo 6°. Nos pontos equidistantes dos extremos deverá conter placas alertando sobre a infração prevista no inciso XVII do art. 181, da Lei 9503/97 quando da utilização das vagas por pessoas não idosas.

Artigo 7°. A autorização prevista no art. 2º desta Lei poderá ser suspensa ou cassada, a qualquer tempo, a critério do órgão emissor, se verificada quaisquer das seguintes irregularidades na credencial:

I – uso de cópia efetuada por qualquer processo;

II – rasurada ou falsificada; e

 III – em desacordo com as disposições contidas na Resolução 303/2008 do CONTRAN.

Artigo 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de noventa dias a partir da publicação.

Artigo 9°. As despesas decorrentes da execução esta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

<u>Artigo 10°.</u> Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Prefeitura Municipal de Dumont Aos 13 de setembro de 2013.

Adelino da Silva Carneiro Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do artigo 92, da Lei Orgânica do Municipio de Dumont.

> Luciene J. Freiria Chefe de Seção